

RESOLUÇÃO PPGEE 09/2020

Estabelece as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados do PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados do PPGEE, conforme segue:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Integram os Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados, aqueles com menos 5 anos de doutorado, vinculados a outras IES que possuam proximidade geográfica e não tenham pós-graduação consolidada na área Engenharias IV da CAPES.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O número de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados do PPGEE será limitado de até 10 % do corpo de docentes permanentes do programa.

§1º. No caso de número fracionário, deve ser considerado o número inteiro inferior.

Art. 3º. O credenciamento de Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados somente se dará quando houver vaga.

Parágrafo único. Novas vagas poderão ser abertas pelo aumento do número de Docentes Permanentes ou pelo descredenciamento de atuais Docentes Colaboradores na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados.

Art. 4º. Os pedidos de credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados deverão ser realizados pelos Grupos de Pesquisa, contendo:

- I – carta de pedido de credenciamento justificada pelo líder do Grupo de Pesquisa;
- II – plano de atividades propostas com aderência às linhas pesquisas do PPGEE;
- III – endereço (link) do currículo Vitae ou Lattes do candidato.

Art. 5º. O credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados do PPGEE terá vigência máxima de 02 (dois) anos.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º. Ao término da vigência de credenciamento como Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados é necessário solicitar renovação de credenciamento pelo líder do Grupo de Pesquisa, apresentando o plano de atividades realizadas e propostas pelo Docente Colaborador.

Art. 7º. Um Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados poderá renovar o credenciamento por, no máximo, uma vez, devendo atender os requisitos de candidatura.

AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 8º. A avaliação será realizada com base no indicador DPI estabelecido no documento de área da CAPES Engenharias IV apresentado no Anexo 01, que define a produtividade intelectual docente, referente ao período de 04 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§1º. As vagas de Docente Colaborador serão preenchidas pelos docentes de acordo com o maior valor no indicador DPI, em ordem decrescente;

§2º. Serão considerados como critérios de desempate o número de publicações em periódicos com Qualis nas Engenharias IV A1, A2, B1, trabalhos completos publicados em congressos, respectivamente. Caso persista o empate, a ocupação das vagas será definida pelo Colegiado do PPGEE de acordo com os planos de atividades propostos.

ATIVIDADES NO PPGEE

Art. 9º. O Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados poderá exercer as seguintes atividades no PPGEE:

- I – lecionar disciplina na pós-graduação;
- II – coorientar dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III – participação em projetos institucionais da pós-graduação.

DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. O Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados, ou líder do Grupo de Pesquisa com a ciência do Docente Colaborador, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer período.

Art. 11. O Docente Colaborador na categoria de Jovens Recém Doutores Apadrinhados que não realizar nenhuma das atividades previstas no art. 9º, no período de um ano, será descredenciado na avaliação anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 19 de agosto de 2020.

ANEXO 01

1. DPI: objetiva estimar o volume e a qualidade da produção intelectual do corpo docente.

$$DPI = \sum PPQ_a / P$$

sendo:

$$PPQ_a = A1_a + 0,85 * A2_a + 0,7 * B1_a + 0,3 * B2_a$$

onde:

- a: índice referente ao ano;
- PPQ_a: soma ponderada da produção do docente em termos dos estratos do Qualis de Periódicos nas Engenharias IV no respectivo ano. Nessa expressão A1, A2, B1 e B2 representam o número de publicações nos estratos correspondentes por ano. As publicações com co-autoria de docentes permanentes do programa são divididas pelo número de autores permanentes e as publicações sem a co-autoria de alunos ou egressos do programa terão um deságio de 50 %. No caso de candidatos a docente permanente não se aplica a divisão ou deságio de co-autorias;
- P: período considerando os últimos 4 (quatro) anos ao de avaliação, sendo que para os novos docentes conta o período a partir de seu ingresso no programa como docente permanente.

Bônus de produção tecnológica relevante no DPI:

- a. cada patente depositada equivale a 1 (um) artigo A2, no ano de depósito;
- b. cada patente concedida equivale a 2 (dois) artigos A1, no ano de concessão;
- c. cada patente licenciada com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00 equivalem a 5 (cinco) artigos A1 (uma vez, no ano em que primeiro atingir essa condição);
- d. as produções com co-autoria de docentes permanentes do programa são divididas pelo número de autores permanentes e as produções sem a co-autoria de alunos ou egressos do programa terão um deságio de 50 %.

Critério de avaliação:

CONCEITO	DPI
MB	$1,1 \leq DPI$
B	$0,9 \leq DPI < 1,1$
R	$0,55 \leq DPI < 0,9$
F	$0,3 \leq DPI < 0,55$
I	$0,0 \leq DPI < 0,3$